



SALVADOR, BAHIA,
SEXTA-FEIRA
21 DE NOVEMBRO
DE 2014

ANO XCIX
Nº 21.577

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ■ ESTADO DA BAHIA

1

Executivo

EXEMPLAR DE ASSINANTE ■ VENDA PROIBIDA

LEIS

LEI Nº 13.195 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

Atualiza, na forma da Lei nº 12.057, de 11 de janeiro de 2011, os limites entre os Municípios de Gandu e Pirai do Norte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa sanciona e eu decreto a seguinte Lei:

Art. 1º - Os limites dos Municípios de GANDU e PIRAI DO NORTE, estabelecidos, respectivamente, na forma das Leis nº 1.008, de 28 de julho de 1958, e nº 4.840, de 24 de fevereiro de 1989, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Limites do Município de Gandu com o Município de Pirai do Norte - começa no rio Braço do Norte (coordenadas -13°42'53,38"; -39°22'47,28"), no ponto a oeste da Fazenda Angelim, na região do Buraco Doce, sobe por este até a foz do Riacho Boa Sorte (coordenadas -13°48'17,47"; -39°26'21,12"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -13°49'19,95"; -39°26'00,38"), daí em reta, sentido sul, até o ponto na Serra da Papuá (coordenadas -13°50'34,48"; -39°25'55,86"), fronteiro à nascente do Riacho dos Tomés, segue pelo divisor de águas da Serra da Papuá até o ponto fronteiro à nascente do Riacho Monte Alegre (coordenadas -13°53'08,58"; -39°26'45,84"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do referido riacho (coordenadas -13°53'11,87"; -39°26'46,82"), daí em reta, sentido sul, até o encontro dos divisores de águas dos Rios Orió Grande, do Peixe e do Braço do Norte com o divisor da Serra da Papuá (coordenadas -13°53'29,91"; -39°26'53,00");

II - Limites do Município de Pirai do Norte com o do Município de Gandu - começa no ponto de encontro dos divisores de águas dos Rios Orió Grande, do Peixe e do Braço do Norte com o divisor da Serra da Papuá (coordenadas -13°53'29,91"; -39°26'53,00"), daí em reta, sentido norte, até a nascente do Riacho Monte Alegre (coordenadas -13°53'11,87"; -39°26'46,82"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto fronteiro à referida nascente na Serra da Papuá (coordenadas -13°53'08,58"; -39°26'45,84"), segue por este divisor de águas até o ponto fronteiro à nascente do Riacho dos Tomés (coordenadas -13°50'34,48"; -39°25'55,86"), daí em reta, sentido norte, até a nascente do Riacho Boa Sorte (coordenadas -13°49'19,95"; -39°26'00,38"), desce por este até sua foz no Rio Braço do Norte (coordenadas -13°48'17,47"; -39°26'21,12"), desce por este até o ponto de coordenadas -13°42'53,38"; -39°22'47,28", a oeste da Fazenda Angelim, na região do Buraco Doce.

Art. 2º. Ficam aprovados os mapas anexos representativos dos Municípios de Gandu e Pirai do Norte, segundo o memorial descritivo constante do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de novembro de 2014.

JAQUES WAGNER
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

José Sérgio Gabrielli de Azevedo
Secretário do Planejamento

Manuel Ribeiro Filho
Secretário de Desenvolvimento Urbano

LEI Nº 13.196 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Maracás, o terreno que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Maracás o terreno denominado "Departamento de Defesa Agropecuária", de propriedade do Estado da Bahia, com área de 10ha02a78ca, localizada na Rua Horto Florestal, s/n, Horto Florestal, no Município de Maracás, a ser desmembrado do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Maracás, sob o nº 5.529, Livro nº 3-F, Folha nº 80V, e no Sistema de Controle de Bens Imóveis - SIMOV, sob o nº 0000003212.

Parágrafo único - A descrição e as coordenadas do terreno a ser doado são as constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - A doação do terreno de que trata o art. 1º desta Lei destina-se, exclusivamente, à implantação e manutenção de projetos que visem fomentar atividades ligadas à agricultura, à pecuária e a outras áreas que fomentem a economia do Município de Maracás, tais como o Projeto de Flores de Maracás, o Parque de Exposições e a Casa do Mel, possibilitando, ainda, ao referido Município firmar convênios com entes da Federação, bem como efetuar investimentos, com recursos próprios, em melhorias que irão beneficiar a população do Município.

Art. 3º - O não cumprimento da finalidade prevista no art. 2º desta Lei, no prazo de 02 (dois) anos, a partir da efetivação da doação, importará na reversão do imóvel ao patrimônio do doador.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de novembro de 2014.

JAQUES WAGNER
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

Jairo Alfredo Oliveira Carneiro
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Localização: Rua Horto Florestal, s/n, Horto Florestal

Município: Maracás - Bahia

Proprietário: Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI

Área = 10,0278ha

Perímetro = 1.557,04 m

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: com JUCELI DE CARVALHO E ÁREA URBANA

LESTE: com ÁREA URBANA

SUL: com ÁREA URBANA

OESTE: com ÁREA URBANA

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco E00, situado no limite com JUCELI DE CARVALHO VIEIRA, definido pela coordenada geográfica de Latitude 13°26'35,76" Sul e Longitude 40°25'43,91" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 8.513.390,520m Norte e 345.316,826m Leste, referida ao meridiano central 39º WGr, deste, confrontando neste trecho com JUCELI DE CARVALHO VIEIRA, seguindo com distância de 31,907m e azimute plano de 114°12'47" chega-se ao marco E01, de coordenadas UTM N= 8.513.377,434m, E=345.345,926m e coordenada geográfica Latitude 13°26'36,20" Sul e Longitude 40°25'42,94" Oeste deste confrontando neste trecho com JUCELI DE CARVALHO VIEIRA, seguindo com distância de 49,285m e azimute plano de 200°14'28", chega-se ao marco E02, de coordenadas UTM N= 8.513.331,193m, E=345.328,875m e coordenada geográfica Latitude 13°26'37,70" Sul e Longitude 40°25'43,52" Oeste deste confrontando neste trecho com JUCELI DE CARVALHO VIEIRA, seguindo com distância de 19,184m e azimute plano de 146°07'55" chega-se ao marco E03, de coordenadas UTM N= 8.513.315,264m, E=345.339,566m e coordenada geográfica Latitude 13°26'38,22" Sul e Longitude 40°25'43,16" Oeste deste confrontando neste trecho com JUCELI DE CARVALHO VIEIRA, seguindo com distância de 34,326m e azimute plano de 108°10'37" chega-se ao marco E04, de coordenadas UTM N= 8.513.304,556m, E=345.372,179m e coordenada geográfica Latitude 13°26'38,57" Sul e Longitude 40°25'42,08" Oeste deste confrontando neste trecho com JUCELI DE CARVALHO VIEIRA, seguindo com distância de 31,239m e azimute plano de 121°24'49", chega-se ao marco E05, de coordenadas UTM N= 8.513.288,274m, E=345.398,839m e coordenada geográfica Latitude 13°26'39,11" Sul e Longitude 40°25'41,20" Oeste deste confrontando neste trecho com JUCELI DE CARVALHO VIEIRA, seguindo com distância de 67,149m e azimute plano de 129°26'17" chega-se ao marco E06, de coordenadas UTM N= 8.513.245,618m, E=345.450,699m e coordenada geográfica Latitude 13°26'40,50" Sul e Longitude 40°25'39,48" Oeste deste confrontando neste trecho com ÁREA URBANA, seguindo com distância de 56,795m e azimute plano de 129°47'41" chega-se ao marco E07, de coordenadas UTM N= 8.513.209,267m, E=345.494,337m e coordenada geográfica Latitude 13°26'41,70" Sul e